



CONVÊNIO Nº 01/2017  
(Processo Nº 23479.009227/2017-69)  
(SICONV) Nº 848903/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE  
DO PARÁ – UNIFESSPA E A FUNDAÇÃO DE  
AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA  
- FADESP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68.507-590, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pelo Decreto de 15 de setembro de 2016, portador do CPF nº. 185 819 432 – 68, e RG nº. 1523205, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus Universitário do Guamá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Prof. Dr. **FERNANDO ARTHUR DE FREITAS NEVES**, brasileiro, separado, RG nº 0582360-PC/PA, portador do CPF/MF nº 251.538.202-97, residente e domiciliado à Av. Marques de Herval, 2359 Ed. F. Barbosa AP 403, Bairro: Pedreira, nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 5146/2016 de 29.12.2016, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 424/2016, no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO que:**

1. As entidades partícipes firmaram o Protocolo de Intenções em 30/06/2015, publicado no DOU em 09/07/2015, para a criação da "Rede Amazônica de Pesquisa Interdisciplinar", no qual ratificam a realização de ações comuns ou de colaboração no campo do ensino, pesquisa, extensão e gestão;
2. A Portaria Conjunta – MEC/MCTI nº 34, de 14/06/2017, na qual a FADESP foi autorizada para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, devidamente regulamentada no âmbito da UNIFESSPA pela Resolução CONSUN nº 27, de 25/08/2016;
3. Dentre os compromissos do referido Protocolo, destaca-se a implementação de ações conjuntas entre os partícipes, mobilizando suas unidades, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do protocolo.

Resolvem entre si, celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 848903/2017, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de







dezembro de 2016, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 23479.009227/2017-69 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a elaboração e o desenvolvimento de diagnósticos das políticas públicas voltadas para a região amazônica, em especial à Região Sul e Sudeste do Pará, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto do presente Convênio somam o montante de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** a serem repassados diretamente pela UNIFESSPA à FADESP, de acordo com o detalhado no Plano de Trabalho e conforme a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária

Fonte: 188

Emenda Parlamentar: 37960008

PTRES: 130420

UG: 158718 – Unifesspa

UGR: 154813 – SEPLAN

#### CLAÚSULA TERCEIRA- DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da Unifesspa serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da Fadesp em instituição financeira oficial.

**Subcláusula Primeira:** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a FADESP:

I - Atender às exigências para contratação e pagamento previstas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e

II - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Terceira.** A Unifesspa comunicará à Fadesp quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

**Subcláusula Quarta-** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da Unifesspa, estando sujeitas às







mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Quinta.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

#### CLAÚSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado a FADESP, sob pena de rescisão do ajuste:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar acima dos limites previstos no plano de trabalho, nos termos do parágrafo 1º, do art. 38 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e

IX - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pela Fadesp mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, mediante anuência prévia da Unifesspa.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, a Fadesp incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;







- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela Unifesspa no SICONV.

A prestação de contas final do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada à UNIFESSPA, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Subcláusula Primeira** - A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pela Unifesspa no SICONV, pelo seguinte:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- d) termo de compromisso por meio do qual a Fadesp será obrigada a manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas;

**Subcláusula Segunda** - A não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará o registro da inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas bem como tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação de dano ao erário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

6.1. As atividades gerenciais que se sucederem em decorrência da execução deste Termo, serão conduzidas pela UNIFESSPA, nos limites de suas respectivas competências.

6.2. Cada Partícipe designará um Coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas neste Convênio, bem como pela proposição de novos projetos, executando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES







### 7.1. OBRIGAÇÕES DA UNIFESSPA:

Na execução do objeto deste Convênio, caberá a UNIFESSPA:

I - Gerir os projetos e atividades, mediante:

- a) monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;
- b) transferência dos recursos financeiros para a Fadesp;

II- Acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

III- Análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;

IV- Notificação da Fadesp, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;

V- Acompanhamento da execução do presente convenio, mediante aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no plano de trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado;

VI- Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convenio, quando couber.

VII- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

VIII- Notificar previamente a Fadesp acerca da inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

IX- Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

### 7.2. OBRIGAÇÕES DA FADESP:

Na execução do objeto deste Convênio, caberá à FADESP:

- I. Apoiar a UNIFESSPA na execução das atividades objeto deste instrumento, através de pessoal técnico especializado;
- II. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Unifesspa, adotando todas as medidas necessárias à execução deste Convênio;
- III. Gerenciar os recursos financeiros decorrentes do cumprimento deste Convênio, tais como receber da UNIFESSPA na forma estabelecida na Cláusula Segunda e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do Projeto;
- IV. Cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- V. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- VI. Exercer a atividade de controle e fiscalização sobre a sua execução, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;







- VII. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera ambiental, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- VIII. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Unifesspa ou órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Unifesspa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;
- XI. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- XIII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
- XIV. Prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente ou mandatária destinados à consecução do objeto do instrumento;
- XV. Fornecer à Unifesspa, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVI. Rever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- XVII. Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber;
- XVIII. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente ou mandatária;
- XIX. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;







- XX. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXI. Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Convênio, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste instrumento, bem como todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre este documento;
- XXII. Facilitar ao máximo a atuação supervisora e fiscalizadora da Unifesspa, permitindo-lhe sempre que solicitado o mais amplo acesso as informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- XXIII. Permitir o livre acesso de servidores da Unifesspa e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- XXIV. Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta específica, de acordo como Plano de Trabalho;
- XXV. Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento;
- XXVI. Encaminhar à UNIFESSPA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio ou a conclusão da execução do objeto, a prestação final de contas;
- XXVII. Devolver os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- XXVIII. Restituir o valor transferido à conta única do tesouro nacional, sem incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos seguintes casos: 1) quando não tenha havida qualquer execução física, 2) quando não tenha havido utilização dos recursos;
- XXIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento

#### CLÁUSULA OITAVA- DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A Fadesp deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela Unifesspa, nos termos do art. 47 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela Fadesp, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**Subcláusula Segunda:** A cotação prévia de preços no SICONS será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar apenas os preços que o próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa registrada no SICONS.







**Subcláusula Terceira.** Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços realizado pela Fadesp deverá ser realizado ou registrado no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** Nas contratações de bens e serviços, a Fadesp poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

**Subcláusula Quinta.** Compete a Fadesp:

I - Inserir nos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que permita o livre acesso dos servidores da Unifesspa, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos art. 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

II -

#### CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à UNIFESSPA prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A Unifesspa designará e registrará no SICONV, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do presente convenio, os servidores responsáveis pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Segunda:** No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - A regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV; e

IV - O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

**Subcláusula Terceira.** A Unifesspa comunicará à Fadesp quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 57 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

**Subcláusula Quarta.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da Fadesp em devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos.







acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido de 45 (quarenta e cinco) dias, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial.

**Subcláusula Quinta.** A Unifesspa comunicará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de TERMO ADITIVO.

**Subcláusula única.** A Unifesspa prorrogará “de ofício” a vigência do presente Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESTINO DOS TRABALHOS

Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Unifesspa, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I







ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT, o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPIES e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marabá, 02 de outubro de 2017.

**Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro**  
Reitor da Unifesspa  
P/ CONCEDENTE

**Fernando Arthur de Freitas Neves**  
Diretor Executivo da FADESP  
P/ CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

RG: 474791  
CPF: 994.039.932-22

RG: 2207996  
CPF: 383.109.782-34

